Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-123/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/36593/2011
PROTOCOLO	**:**	1077906
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 40/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do Contrato Administrativo n.º 040/2011, conforme o previsto no art.312, inciso I, 1.ª parte, do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC/MS n.º 57/2006;

II – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 040/2011, realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, nos termos do art. 311, inciso II e art. 312, inciso I (2.ª parte), ambos da Resolução Normativa n.º 057/06;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Manoel Albuquerque Costa, Prefeito Municipal de Bela Vista/MS, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no RG n.º 1.813.444 SSP/MS, no CPF n.º 200.471.691-68, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista/MS, pelo não atendimento de diligência do Relator, nos exatos termos do art. 197, inciso IV, da Resolução Normativa n.º 57/2006;

IV - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

V – Pela DETERMINAÇÃO ao Cartório para que encaminhe cópia desta decisão à Inspetoria competente, a fim de que na próxima Inspeção a ser realizada no Município de Bela Vista – MS, seja verificada a documentação faltante (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra